



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
31/05/2005

Proposição  
PL 5296/2005

Autor  
**Mendes Ribeiro Filho**

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 22

Artigo 38

Parágrafo 1º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

**SUPRIMA-SE O § 1º DO ART. 38.**

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

*§ 1º Todos os integrantes do SISNASA estão sujeitos às normas expedidas no âmbito da PNS, sendo sua observância condição de validade para os atos e negócios jurídicos de interesse para o saneamento básico.*

Trata-se de dispositivo que, na prática, objetiva tolher a autonomia dos entes federativos integrantes do Sistema Nacional de Saneamento – SISNASA, na medida em que os subordina a normas emanadas pelo Poder Executivo Federal.

Ora, parece-nos bastante claro que o Poder Executivo de um ente federativo, qualquer que seja ele, não pode ditar regras que cerceiem a autonomia política (que envolve, certamente, as capacidades legislativa e administrativa) dos outros entes federativos, mormente quando aqueles entes são os verdadeiros titulares do serviço público objeto de tentativa de regramento pela União. Nesse sentido, entender possível que o Poder Executivo federal avoque competências dos Legislativos e Executivos estaduais e municipais é violar a autonomia dos entes federativos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF